PROPOSIÇÃO Nº 1.00845/2021-46
REQUERENTE: CONSELHEIRO NACIONAL SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

E M E N T A

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO. POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO DE CUMPRIMENTO FINDANDO. ADVENTO DO CORONAVÍRUS E DIFICULDADES NO PLENO ATENDIMENTO POR PARTE DE ALGUMAS UNIDADES MINISTERIAIS NO PRAZO ESTIPULADO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO FEITO PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DESTE CNMP. JUSTIFICADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA A ENSEJAR A DISPENSA DE PRAZOS REGIMENTAIS. PERTINÊNCIA E NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NORMATIVA CONFERINDO À CPE ESTABELECER SOBRE PRAZOS DE CUMPRIMENTO. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALUZAÇÃO NA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Proposta de alteração a Resolução nº 171/2017 que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do PNTI-MP, apresentada pelo e. Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, em 22/06/2021, o qual solicita a dispensa dos prazos regimentais alusivos à tramitação, conforme §2º do art. 149 c/c com o art. 148, § 2º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nas justificativas apresentadas pelo Conselheiro proponente foi destacado que a Resolução nº 171/2017 criou um importante marco para a área da tecnologia, uniformizando e direcionando práticas de governança e gestão no âmbito do Ministério Público brasileiro observando-se as particularidades de cada unidade ministerial.

Incumbiu à Comissão de Planejamento Estratégico acompanhar 2(duas) ações: i) receber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o plano de trabalho aprovado pelo Comitê Estratégico de TI (CETI) de cada unidade e ramo, para implementar os requisitos definidos na Resolução (Art. 34, caput); ii) acompanhar a implementação, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), do plano de trabalho (Art. 34, §§ 1º e 2º). Ambos os prazos contados da data de publicação da Resolução, ou seja, do dia 20 de julho de 2017. Assim, o último prazo expira em 20 de julho de 2021.

Informou que quanto a este prazo quase todas as unidades ministeriais estão a cumprir na íntegra os planos de trabalho, no entanto, com o advindo da pandemia COVID-19, alguns ramos relataram da necessidade para expandir o prazo de 20/07/2021, haja vista a complexidade do momento.

Acrescenta que no dia 29 de abril de 2021, os integrantes do CPTI/FNG-MP reuniram-se em encontro virtual para discutir a implementação da PNTI e ao final concluíram que:

i) os MPs participantes encontram-se em diferentes níveis de maturidade da governança de TI;

ii) são necessárias mais ações de treinamentos para as equipes técnicas, com o propósito de capacitá-las na implementação da PNTI;

iii) é importante realizar sensibilização da Alta Administração das unidades e ramos para a temática. Ao final, considerando tudo apontado, resolveram por solicitar à CPE a prorrogação do prazo para o cumprimento da PNTI.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

Por fim, o Conselheiro proponente requer a alteração do art. 34, da Resolução 171/2017 sugerindo a que caberá a Comissão de Planejamento Estratégico estabelecer os prazos para o cumprimento efetivo da implementação.

É o relato.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

V O T O

Inicialmente, cumpre registrar que a respectiva proposta preenche os requisitos de técnica legislativa e a regimentalidade, uma vez que foram atendidas as disposições da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos, bem como satisfeito o procedimento previsto nos artigos 147 a 151 do RICNMP.

No que toca a justificativa e relevância a justificar a dispensa dos prazos regimentais, entendo que está plenamente justificado pelo Conselheiro proponente haja vista as conclusões emanadas da recente reunião realizada entre os membros do Comitê Estratégico de TI, o prazo fatal de cumprimento estipulado para 20/07/2021 e as adversidades de execução afetadas pelo advento da pandemia que possam ter impedido o pleno atendimento na data inicialmente aprazada.

Além disso, cabe destacar que a alteração do texto da Resolução não criará obrigações novas aos ramos e consequentemente não causará prejuízos as unidades ministeriais, mas tão somente deixará à cargo da Comissão de Planejamento Estratégico a determinação de novos prazos para cumprimento, observadas as particularidades da norma.

O texto apresentado é o seguinte:

> Art. 1. O §1º do artigo 34, da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
> §1º O plano de que trata o *caput* deste artigo terá a sua implementação acompanhada pela CPE, que estabelecerá prazos para o seu cumprimento.
> Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Não me oponho a iniciativa de alteração normativa apresentada, ao passo que entendo preenchidos os requisitos de urgência e relevância, bem como no que se refere ao conteúdo não tenho maiores acréscimos ou sugestões, em face disto, **ADIRO** na íntegra a pretensão e o conteúdo encaminhado.

Por fim, vale lembrar que incumbe à Comissão de Planejamento Estratégico deste CNMP a plena fiscalização de execução dos planos de trabalho enviados pelas unidades do Ministério Público brasileiro, nos termos do artigo 34 da Resolução nº

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

171/2017, unidade deste CNMP que melhor saberá delimitar os prazos de atendimento quanto aos propósitos lançados na norma.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **APROVAR** a Proposta de alteração da Resolução nº 171/2017, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Proponente.

É como voto.

Brasília/DF, 01 de julho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50